

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2015

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**
E **IDANIR DOMINGO TRICHES, IMILIO AVILA E**
CLAUDETE KASPER AVILA.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 107/2013 e Ata nº 03/2012 de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóvel respectivo e proposta de pagamento da **EXPROPRIANTE** aos **EXPROPRIADOS**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, SC** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2039.675 SSP/SC e inscrito CPF/MF sob nº 899.316.299-91 doravante denominado **EXPROPRIANTE** e **Idanir Domingo Triches**, inscrito no CPF sob n. 636.951.119-68, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, Bairro Pioneiro em Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, **Imilio Ávila**, inscrito no CPF sob n. 460.189.999-00, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, 2491, Ap 202 – A, Bairro Centro, em Modelo/SC e **Claudete Kasper Ávila**, inscrita no CPF sob n. 612.962.959-15, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos, 2491, Ap 202 – A, Bairro Centro em Modelo/SC, CEP 89865-000 denominados **EXPROPRIADOS**, têm justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

Os **EXPROPRIADOS** são legítimos possuidores e proprietários do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que assim se descreve e caracteriza: Parte do Lote Rural n. 142, da Linha Anta Gorda, com a área de 1.204,15 m² (Um mil e duzentos e quatro metros e quinze centímetros quadrados) sem benfeitorias, situado no Distrito da Machado, município e Comarca de Pinhalzinho, CONFROTANDO: ao Norte, com a Rodovia BR 282; ao Nordeste, com a Rodovia BR 282; ao Sudoeste, com parte do lote urbano n. 06, com área pública n. 06 – A e com rua n. 2 , e ao Suleste, com parte do lote rural n. 107 e 108;

Cláusula Segunda

O imóvel objeto desta desapropriação amigável destina-se à regularização das áreas ocupadas, nos termos do Art. 5º, alínea “i” do Decreto Federal n. 3.365/1941 e do Decreto n. 107/2013 de 20 de agosto de 2013.

Cláusula Terceira

Os **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Quarta

O preço certo e ajustado que o **EXPROPRIANTE** compromete-se a pagar pela área descrita na Cláusula Primeira corresponde ao valor de **R\$ 54.186,75** (Cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme avaliação feita pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens.

Cláusula Quinta

O pagamento será realizado no dia da subscrição da escritura pública de compra e venda, mediante cheque nominal aos **EXPROPRIADOS**.

Cláusula Sexta

A desocupação do imóvel e a transferência da posse ocorrerão no ato do recebimento do valor do bem expropriado (cláusula quinta).

Cláusula Sétima

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta do **EXPROPRIANTE**.

Cláusula Oitava

O **EXPROPRIANTE** obriga-se a arcar com todas as despesas e infraestrutura referente ao imóvel objeto desta desapropriação amigável.

Cláusula Nona

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo às partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula Décima

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho, SC, 28 de abril de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito

Odanir Domingo Triches

Imilio Ávila

Claudete Kasper Ávila

Testemunhas:

Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.5539-42

Neuro Antônio da Silva
CPF: 430.107.689-15